



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 11080.732434/2018-83  
**Recurso** De Ofício  
**Acórdão nº** 1301-004.327 – 1ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 22 de janeiro de 2020  
**Recorrente** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA (IRPJ)**

Exercício: 2013

COMPENSAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. MULTA ISOLADA.  
CANCELAMENTO.

Comprovado que o motivo ensejador da aplicação da multa isolada por conta de compensação considerada não homologada não mais subsiste, tendo sido expressamente afastado pela Autoridade Administrativa, faz-se necessário o cancelamento da exigência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

(documento assinado digitalmente)

Fernando Brasil de Oliveira Pinto – Presidente

(documento assinado digitalmente)

Bianca Felicia Rothschild - Relatora

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Roberto Silva Junior, José Eduardo Dornelas Souza, Ricardo Antonio Carvalho Barbosa, Rogério Garcia Peres, Giovana Pereira de Paiva Leite, Maurîtânia Elvira de Sousa Mendonça (suplente convocada), Bianca Felícia Rothschild e Fernando Brasil de Oliveira Pinto (Presidente). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lucas Esteves Borges, substituído pela Conselheira Maurîtânia Elvira de Sousa Mendonça.

## Relatório

Inicialmente, adota-se parte do relatório da decisão recorrida, o qual bem retrata os fatos ocorridos e os fundamentos adotados até então:

Trata o processo de impugnação ao lançamento de multa prevista no Parágrafo 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com alterações posteriores, conforme notificação de lançamento de fls. 02:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| <b>DESCRIÇÃO DOS FATOS</b><br>De acordo com o Despacho Decisório constante do processo identificado abaixo, houve não homologação de compensação, o que enseja a aplicação de multa prevista na legislação.<br><b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b><br>Parágrafo 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com alterações posteriores.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                         |
| <b>4 - DADOS DO DESPACHO DECISÓRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| <b>Nº DO RASTREAMENTO</b><br>00000000102736144                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>TIPO DE CRÉDITO</b><br>Saldo negativo de IRPJ                                        |
| <b>PROCESSO DE CRÉDITO</b><br>10283901274201537                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>DETENTOR DO CRÉDITO</b><br>61.454.393/0001-06 - RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA |
| <b>5 - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                         |
| A base de cálculo da infração corresponde ao somatório dos débitos remanescentes da compensação realizada, que são calculados, de acordo com a legislação de regência, para a data de transmissão da Declaração de Compensação - DCOMP original.<br><br>Base de cálculo (Valor não homologado) = <b>R\$ 13.408.179,50</b><br>Valor da Multa = Base de cálculo X Percentual da Multa (50%)<br>Valor da Multa por compensação não homologada (Código 3148) = <b>R\$ 6.704.089,75</b><br><br>O detalhamento da apuração da base de cálculo da infração, parte integrante desta Notificação de Lançamento, consta do Anexo "Detalhamento da Apuração da Multa por Compensação Não Homologada". |                                                                                         |

Ciência conforme consta de fls. 06 dos autos:

O destinatário teve ciência dos documentos relacionados abaixo por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 04/12/2018 09:47:49, data em que se considera feita a intimação nos termos do art. 23, § 2º, inciso III, alínea b' do Decreto nº 70.235/72.

### IMPUGNAÇÃO

A interessada apresentou impugnação em 9 laudas na data de 21/12/2018, fls. 11, na qual, após qualificar-se e resumir os fatos, apresenta os seguintes pontos de discordância em relação à autuação:

1. Decadência em razão do decurso do prazo de cinco anos de apresentação da declaração de compensação, ato jurídico perfeito no momento de sua transmissão, visto que todas os demais atos são de competência do Fisco;
2. A multa deve ser reduzida conforme o direito creditório já reconhecido em diligência, restando apenas uma parcela não confirmada de retenções na fonte de R\$ 205.985,93;
3. Inconstitucionalidade da multa em epígrafe, conforme decisão do "Tribunal Regional Federal da 4ª Região na arguição de inconstitucionalidade nº 5007416-62.2012.4.04.0000, julgada em 14/09/2012, por se entender que ela fere o direito de petição previsto no art. 5º, inciso XXXIV, na medida em que "produz justo receio, a ponto de desestimular [o contribuinte] a efetivar o pedido da compensação a que teria direito", além de se mostrar desproporcional. "

Por fim, requer:

Ante o exposto, requer a contribuinte o acolhimento desta defesa, para reconhecer sua vinculação ao desfecho do processo 10283.901274/2015-37 (o que implica instantânea redução da multa) e ao julgamento do RE 796.939, bem como para reconhecer, de forma autônoma, a ocorrência da decadência.

A decisão da autoridade de primeira instância julgou procedente a defesa da contribuinte (Acórdão 04-48.175 - 2ª Turma da DRJ/CGE).

Tendo em vista o valor exonerado houve interposição de Recurso de Ofício por parte da Delegacia de origem, nos seguintes termos:

*Ressalte-se que, em razão da parcela eximida (tributo e encargos de multa) ter ultrapassado o limite de alçada previsto, de R\$ 2.500.000,00, deve o Acórdão ser levado à apreciação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, em grau de recurso de ofício, nos termos da legislação pertinente.*

É o relatório.

## Voto

Conselheira Bianca Felicia Rothschild, Relatora.

### Recurso de Ofício

O Recurso de Ofício deve ser conhecido, uma vez atendidos às suas condições de admissibilidade.

### **Fatos**

Em 30/09/2013, a contribuinte transmitiu a declaração de compensação (DCOMP) nº 28189.76549.300913.1.3.02-5770, com o objetivo de usar crédito decorrente de saldo negativo de IRPJ do ano base de 2010 para quitar débito de estimativa de IRPJ do período de apuração de agosto de 2013, no valor histórico de R\$ 13.408.179,50.

Em despacho decisório recebido pela contribuinte em 15/07/2015 (processo 10283.901274/2015-37), a Receita Federal não homologou a compensação, uma vez que não confirmara qualquer das parcelas de composição do crédito.

Em decisão de 05/07/2016, a DRJ converteu o julgamento em diligência, para confirmar as alegações da contribuinte e, em 28/01/2018, foi realizada a diligência, na qual a fiscalização confirmou a integralidade dos pagamentos e das estimativas compensadas com saldo negativo de períodos anteriores e quase a integralidade das retenções na fonte (R\$ 15.022.128,82 de R\$ 15.228.114,75).

Fato seguinte, a contribuinte, em 04/12/2018, foi intimada da lavratura de auto de infração, para imposição de multa isolada pela não homologação da DCOMP. Tal auto de infração originou o presente processo administrativo.

|                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3 - DESCRIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</b>                                                                                                                                                                                             |                                                                                         |
| <b>DESCRIÇÃO DOS FATOS</b><br>De acordo com o Despacho Decisório constante do processo identificado abaixo, houve não homologação de compensação, o que enseja a aplicação de multa prevista na legislação.                                      |                                                                                         |
| <b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b><br>Parágrafo 17 do artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com alterações posteriores.                                                                                                                                    |                                                                                         |
| <b>4 - DADOS DO DESPACHO DECISÓRIO</b>                                                                                                                                                                                                           |                                                                                         |
| <b>Nº DO RASTREAMENTO</b><br>00000000102736144                                                                                                                                                                                                   | <b>TIPO DE CRÉDITO</b><br>Saldo negativo de IRPJ                                        |
| <b>PROCESSO DE CRÉDITO</b><br>10283901274201537                                                                                                                                                                                                  | <b>DETENTOR DO CRÉDITO</b><br>61.454.393/0001-06 - RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA |
| <b>5 - DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO</b>                                                                                                                                                                                       |                                                                                         |
| A base de cálculo da infração corresponde ao somatório dos débitos remanescentes da compensação realizada, que são calculados, de acordo com a legislação de regência, para a data de transmissão da Declaração de Compensação - DCOMP original. |                                                                                         |
| Base de cálculo (Valor não homologado) = <b>R\$ 13.408.179,50</b>                                                                                                                                                                                |                                                                                         |
| Valor da Multa = Base de cálculo X Percentual da Multa (50%)                                                                                                                                                                                     |                                                                                         |
| Valor da Multa por compensação não homologada (Código 3148) = <b>R\$ 6.704.089,75</b>                                                                                                                                                            |                                                                                         |
| O detalhamento da apuração da base de cálculo da infração, parte integrante desta Notificação de Lançamento, consta do Anexo "Detalhamento da Apuração da Multa por Compensação Não Homologada".                                                 |                                                                                         |

Voltando ao processo de compensação – PAF 10283.901274/2015-37- em acórdão de sessão de 17 de janeiro de 2019 (Ac. 04-47.554), os membros da 2ª Turma de Julgamento da DRJ/CGE, por unanimidade de votos, decidiram conhecer da manifestação de inconformidade e, no mérito, considerá-la procedente, reconhecendo o direito creditório pleiteado.

Processo 10283.901274/2015-37  
Acórdão n.º 04-47.554DRJ/CGE  
Fls. 349

Diante desses fatos, deve-se considerar comprovado o valor e reconhecidas todas as parcelas integrantes do direito creditório pleiteado, conforme declaradas pela interessada no PER/DCOMP nº 28189.76549.300913.1.3.02-5770, com o consequente reconhecimento do valor do saldo negativo de IRPJ no ano-calendário 2010:

|                                    |                        |
|------------------------------------|------------------------|
| IRPJ devido                        | 175.606.722,11         |
| Retenções na fonte                 | 15.228.114,75          |
| Pagamentos                         | 167.266.013,85         |
| Estimativas compensadas            | 3.830.562,73           |
| <b>Saldo Negativo IRPJ AC 2010</b> | <b>- 10.717.969,22</b> |

Neste mesmo sentido, então, no presente processo, em sessão de 28 de março de 2019, a mesma turma, através do Acórdão 04-48.175, por unanimidade de votos, decidiu julgar procedente a impugnação da contribuinte, em relação a multa isolada.

No entanto, tendo em vista o valor exonerado houve interposição de Recurso de Ofício por parte da Delegacia de origem.

### Processo de Compensação

O processo original de compensação encontra-se arquivado conforme status do site do Ministério da Fazenda de Comprovação e Protocolo – Comprot, vejamos:

**Dados do Processo**

Número: 10283.901274/2015-37  
Data de Protocolo: 26/06/2015  
Documento de Origem:  
Procedência:  
Assunto: DCOMP - ELETRONICO - SALDO NEGATIVO DO IRPJ  
Nome do Interessado: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA  
CNPJ: 61.454.393/0001-06  
Tipo: Digital  
Sistemas: Profisc: Não e-Processo: Sim SIEF: Protocolizado e Cadastrado pelo SIEF

**Localização Atual**

Órgão de Origem: SERV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-DRFMNS-AM  
Órgão: ARQUIVO DIGITAL ORGAOS CENTRAIS-RFB-MF  
Movimentado em: 29/01/2019  
Sequência: 0015  
RM: 10100  
Situação: ARQUIVADO  
UF: DF

Ademais, conforme voto condutor da decisão recorrida, a homologação encontra-se concluída:

PER/DCOMP - Consulta - Parâmetros Básicos - v20181018

Básicos Ficha/Item RDC Utiliz. do Crédito PER/DCOMP Relacionados Despachos Decisórios

Resultado da Seleção

| PER/DCOMP                      | CNPJ/CPF           | Valor total crédito | Vir. cred. de transm. | Vir. total débito | Vir. Ped. restit. | Vir. de transm. |
|--------------------------------|--------------------|---------------------|-----------------------|-------------------|-------------------|-----------------|
| 28189.76549.300913.1.3.02-5770 | 61.454.393/0001-06 | 10.717.969,22       | 10.717.969,22         | 13.408.179,50     | 30/09/2013        |                 |

Nome empresarial/tome CNPJ Matriz UA Mat./Cnpj CNPJ/CEV/NIT Del. Crédito UA del. crédito

RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA 61.454.393/0001-06 02.2.01.00 61.454.393/0001-06 02.2.01.00

Tipo declaração Proc. ação jud. Dt. 1ª DCOMP ativa Nº proc. atrib. PER/DCOMP Nº processo adm. anterior Nº processo judicial

ORIGINAL NÃO 30/09/2013 10283.901274/2015-37

Tipo documento Tipo crédito Período de Apuração Perfil contribuinte

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO SALDO NEGATIVO DE IRPJ EXERCÍCIO 2011 EMPRESA DE GRANDE POR

Situação da Declaração Motivo da situação da declaração Imp. retenc. CPF inf. trat. manual

HOMOLOGAÇÃO TOTAL HOMOLOGAÇÃO CONCLUÍDA NÃO

Nº PER/DCOMP e/ informação do crédito Nº do PER/DCOMP retificado/cancelado Versão Nº processo habilitação Imp. DCOMP Débitos

5.1 NÃO

CNPJ Sucessora UA Sucessora Grupo Tributo Código da Receita Data de Arrecadação Agrup. PGM Histórico

NÃO Detalhe Param

Dito o acima e diante da homologação concluída, não remanesce o suporte fático para a imposição da multa, razão pela qual deve ser o contribuinte dela exonerado.

### **Conclusão**

Desta forma, voto por **CONHECER** do Recurso de Ofício e no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

(assinado digitalmente)

Bianca Felícia Rothschild.